



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 008/2021 - CGM/PMM - ADESÃO

PROCESSO N° : 2021/01.04.007-SESAU

INTERESSADO : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO, HIDRAULICO E TINTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão desta Prefeitura Municipal de Marituba à Ata de Registro de Preço n° 9/2020-070701 relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° 004/2020 - SANTARÉM NOVO, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção em geral (elétrico e hidráulico e tintas) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Marituba e Secretarias, no qual teve como vencedor a empresa RKA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA pelo valor global de R\$ 562.146,47 (quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme descreve ofício diretor administrativo da SESAU, o servidor Maurício Guilherme Bastos da Silva em 04 de janeiro de 2021 ao Secretário Municipal de Saúde de Marituba.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/01.04.007-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício do SESAU, datado de 04 de janeiro de 2021; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 9/2020-070701, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2020 realizado pelo Município de Santarém Novo/PA; Autorização para abertura de processo licitatório; Ofício nº 048/2021-SESAU solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício Nº 025/2021-GAB-PMSN do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão; Manifestação da empresa fornecedora (RKA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA) autorizando a adesão à Ata; Autorização (justificativa) para adesão à Ata emitida pelo Secretário de Saúde, o Sr. Diego Rodrigues da Silva (Decreto nº 042 de 04/01/2021); Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 004/2020 realizado pelo Município de SANTARÉM NOVO/PA.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 007.0801/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço nº 9/2020-070701 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 - SANTARÉM NOVO realizado pelo Município de Santarém Novo/PA, cujo objeto refere-se à aquisição de material de construção.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o "*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.*" O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 9/2020-070701 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 - SANTARÉM NOVO** realizado pelo Município de Santarém Novo/PA, estão presentes nos autos.

No mais, o Departamento de Compras, através da documentação que fundamentam a justificativa para a adesão da Ata, a vantajosidade da adesão foi demonstrada, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor de R\$ 614.038,18 (seiscentos e quatorze mil trinta e oito reais e dezoito centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supracitada Ata constam com seu valor em R\$ 562.146,47 (quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e quarenta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e sete centavos), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de R\$ 51.891,71 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador responsável, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental da empresa RKA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 12/06/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 16/06/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 12/06/2021); Fazenda Municipal de Peixe Boi (com validade 15/01/2021; Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12/04/2021) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 20/12/2020 a 18/01/2021).

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **RKA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, representada pelo Sr. Átila Cavalcante dos Santos, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para análise e Ratificação da autoridade competente e demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de janeiro de 2021.

Nerilyse M. T. Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB